

PROCESSO - 3215/74
INTERESSADO - Colégio e Escola Normal Estadual "Benedito Gebara",
em Duartina.
ASSUNTO - Solicita convalidação de atos escolares de 13 alunos.
RELATOR - Conselheiro Henrique Gamba.
PARECER N° 003/75, CPG, Aprovado em 27/11/74, Cm. ao Pleno em
15/01/75

HISTÓRICO

A direção do C.E.N.E. "Benedito Gebara", em Duartina, solicita convalidação de estudos realizados por alunos, naquele estabelecimento, no período de 1969 à 1972.

As irregularidades apontadas decorrem de dois fatores:

- 1°. Por mudança no currículo nos anos de 1967 e 1968 e
- 2°. Por falta de adaptação em Artes Industriais nas 1ª e 2ª séries do antigo curso ginasial.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando a matéria, verifica-se através das justificativas e razões das autoridades opinantes, que, a falha da administração do estabelecimento não se evidenciou em função de dolo ou má fé mas, foi ocasionada pela falta de conhecimento dos dispositivos legais que regiam o assunto à época.

É fora de dúvida que aos alunos não cabe culpa ou responsabilidade pelas irregularidades ocorridas.

Cumprе ressaltar ainda, que adaptações ou exames no momento, além de inoportunos, seriam medidas inócuas do ponto de vista pedagógico.

CONCLUSÃO

Conclui-se, pois, em face do exposto pela convalidação dos estudos realizados.

em 1969 pela aluna Elízabeth da Costa Duarte,
em 1969 pelo aluno Luiz Carlos Fernandes,
em 1969 pelo aluno Luiz Carlos Gonçalves,
em 1969 pela aluna Maria Rosa Dias,
em 1969 pelo aluno Milton João Maranhão,
em 1969 pelo aluno Paulo Martins de Almeida Filho,

em 1969 pela aluna Sione Cimino,

em 1970 pelo aluno Ataliba Damasceno Silva,
em 1970 pelo aluno Carlos Roberto Reys Rotondaso,
em 1970 pela aluna Maria da Penha Pascholatti,
em 1970 pelo aluno Massaharu Marubayashi,

em 1971 pela aluna Cleide de Fátima Camargo e

em 1972 pela aluna Aparecida Mitiko Haiashi

Outra solução, cremos violaria os princípios que informa as diretrizes da educação nacional, inclusive.

São Paulo, 27 de Novembro de 1975.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão de Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 1974.
Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente